



Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 3603/2024

Rio de Janeiro, 5 de setembro de 2024.

Processo nº 0002084-16.2018.8.19.0041,
ajuizado por [redigido].

Resgata-se PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 1878/2020 (fls. 186 a 190), elaborado em 18 de setembro de 2020, no qual foram esclarecidos os aspectos relativos às legislações vigentes, ao quadro clínico da Autora (**glaucoma**), à indicação de uso e à disponibilização no âmbito do SUS dos pleitos **latanoprost 50mcg/mL** (Xalatan®), **dorzolamida 2%** (Ocupress®), **brimonidina 0,2% + timolol 0,5%** (Combigan®) e **lubrificante ocular** (Optive®).

Após emissão do parecer acima referido, foram acostados novos documentos médicos da Clínica Colombo (fls. 290 a 292), emitidos pelo médico [redigido] em junho de 2024, onde consta que a Autora apresenta “**glaucoma absoluto, considerada em amaurose legal**”. Foi mantida a prescrição dos medicamentos pleiteados à inicial, sobre os quais as informações foram prestadas no parecer técnico supracitado.

Diante do exposto, ratificam-se as informações contidas no parecer técnico acima mencionado, principalmente os itens conclusivos 4 a 6, onde este Núcleo esclarece sobre o fonecimento dos medicamentos padronizados no SUS para o tratamento do glaucoma.

É o parecer.

À Vara Única da Comarca de Paraty do Estado do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

LEOPOLDO JOSÉ DE OLIVEIRA NETO

Farmacêutico
CRF-RJ 15023
ID.5003221-6

FLAVIO AFONSO BADARÓ

Assessor-chefe
CRF-RJ 10.277
ID. 436.475-02